



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 094/2022/GAB

Juti-MS, 10 de agosto de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 002/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 002/2022, que ***"Cria o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados de quadro do Município de Juti-MS, e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹**.

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Elício Rocha Filho

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2022

“Cria o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados de quadro do Município de Juti-MS, e dá outras providências.”

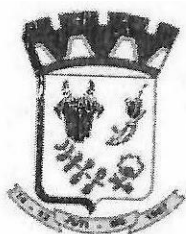
O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte.

Art. 2º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Juti for parte;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Juti.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º Os valores de que trata a presente Lei Complementar, serão repassados aos seus titulares, na forma e prazo nela estabelecidos.

§ 1º Cabe à Secretaria de Administração proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores a serem repassados.

§ 2º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos procuradores e advogados municipais, nos termos desta Lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 3º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais, serão distribuídos na sua totalidade entre os Procuradores e Advogados do quadro, em exercício na Procuradoria do Município, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 20 de cada mês.

Art. 5º O Fundo de Honorários Sucumbenciais será fiscalizado pelos Procuradores e Advogados do Município, composto por todos os beneficiários de que trata esta Lei, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelos Procuradores e Advogados do Município atuantes no processo, e transferido automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais.

§ 1º O Procurador ou Advogado do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Juti, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei complementar.

Art. 8º Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos procuradores e advogados enquadrados nesta Lei Complementar.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 02/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022, que ***“Cria o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados de quadro do Município de Juti-MS, e dá outras providências”***.

O projeto de lei ora submetido a essa Casa de Leis visa disciplinar, no âmbito da procuradoria jurídica do município, a obrigação legal do repasse, aos procuradores jurídicos e advogados que exercem a advocacia na esfera do Poder Executivo Municipal, dos honorários de sucumbência, arbitrados e/ou decorrentes de acordos nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Juti for parte.

Nesta senda, vale esclarecer que os honorários de sucumbência são aqueles que a parte vencida é obrigada a pagar para a parte vencedora do processo, merecendo destaque, no que tange ao ente municipal, o fato de que os honorários de sucumbência não constituem encargos ao erário na hipótese de ganho de causa pela municipalidade, sendo pagos única e exclusivamente pela parte sucumbente, de modo que a proposta em comento não gera despesas aos cofres públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Destarte, trata-se de valor fixado contra o adversário derrotado em, demanda judicial, conforme dispõe o artigo 85, §19, "A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...). Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei".

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência!**

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: "*Cria o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados do quadro do Município de Juti-MS, e dá outras providências*"

I – RELATÓRIO

Consulta-nos o Presidente do Poder Legislativo de Juti/MS, objetivando análise e elaboração de parecer jurídico a ser exarado sobre o Projeto de Lei Complementar n.º. 002/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo "*Cria o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados do quadro do Município de Juti-MS, e dá outras providências*".

É o sucinto relatório, passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre anotar que o presente parecer não adentra ao mérito do projeto, sua oportunidade ou conveniência, limitando-se a observar os aspectos formais e materiais no que tange à sua constitucionalidade e eventuais vícios de iniciativa legislativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, alicerçado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso I e VII da Lei Orgânica Municipal.

Como dito, a matéria tratada no projeto de iniciativa do Projeto Legislativo *sub examine* encontra amparo nas competências do município a teor dos mencionados artigos, e pretende, como teor da mensagem encaminhada, trata de regulamentar no âmbito da procuradoria municipal, aqueles valores "fixado contra o adversário derrotado em demanda judicial, conforme dispõe o artigo 85, §19, do CPC: "*A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...). Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei*".



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria Jurídica

Nessa toada, ao analisar o projeto, sem maiores delongas, conclui essa Assessoria pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei complementar n.º 002/2022 de autoria do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Por derradeiro, vale salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, anotando que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o parecer, *s.m.j.*

Juti/MS, 11 de agosto de 2022.

Rafael R. Trevisan
Advogado - OAB/MS n. 12490



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, n°. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

REFERENTE: “Autoriza o Poder Executivo a criar o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários sucumbenciais aos Procuradores e Advogados de quadro do Município de Juti, e da outras providências.”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS** do referido projeto, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 31 de Agosto de 2.022


Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Vando Adão Claudino
Presidente

(X) Favorável

() Contrário


Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

(X) Favorável

() Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

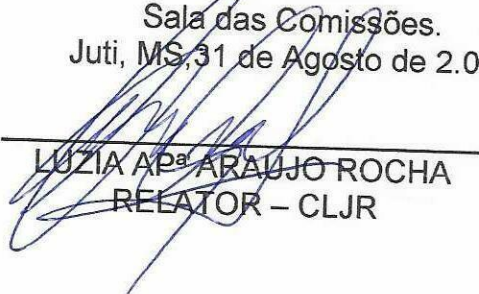
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: “Autoriza o Poder Executivo a criar o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários sucumbenciais aos Procuradores e Advogados de quadro do Município de Juti, e da outras providencias.”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS** do referido projeto, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 31 de Agosto de 2.022


LUZIA AP^a ARAÚJO ROCHA
RELATOR – CLJR

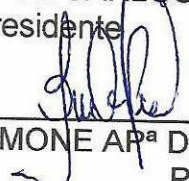
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

(X) Favorável

() Contrário



SIMONE AP^a DE PAULA FREIRE
Revisor

(X) Favorável

() Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº161/2022-CMJ

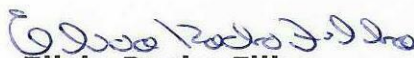
Juti/MS, 06 de Setembro de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo da Lei nº023/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal que, "Cria o fundo dos honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados de quadro do Município de Juti-MS."

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS

Protocolo nº 0778
Data: 08/09/2022
Hora: 10:07





CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, n.º 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI 023/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2022
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

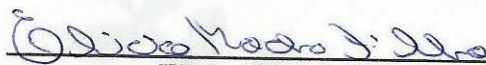
Projeto de Lei Complementar Municipal nº002/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal que, “Cria o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados de quadro do Município de Juti-MS.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - “Cria o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados de quadro do Município de Juti-MS.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

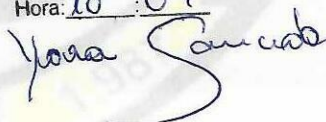
Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 06 de Setembro de 2022.


Elicio Rocha Filho
Presidente

Protocolo nº 0778

Data: 08/09/2022

Hora: 10:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000778 / 2022 CHAVE WEB: 1087F109I

DATA: 08/09/2022 HORA: 10:07:41 VOLUMES:

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

ASSUNTO: OFICIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Juti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.644.296/0001-41, representado pela Prefeito Municipal Sr. Gilson Marcos da Cruz, resolve: Aderir à Adesão de Ata de Registro de Preços nº 13/2021, Processo nº 23034.026938/2021-09, referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2021, visando Objeto: Aquisição de Veículo de Transporte Escolar de Estudantes denominado ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3, no valor de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais), cuja empresa vencedora foi a VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 06.020.318/0001-10 Data da assinatura: 05/09/2022. Assina: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, ADRIANA CECCONELLO representante.

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2022 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.644.296/0001-41, representado pela Prefeito Municipal Sr. Gilson Marcos da Cruz, resolve: Aderir à Adesão de Ata de Registro de Preços nº 13/2021, Processo nº 23034.026938/2021-09, referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2021, visando Objeto: Aquisição de Veículo de Transporte Escolar de Estudantes denominado ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3, no valor de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais), cuja empresa vencedora foi a VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 06.020.318/0001-10 Data da assinatura: 05/09/2022. Assina: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, ADRIANA CECCONELLO representante.

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2022 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.644.296/0001-41, representado pela Prefeito Municipal Sr. Gilson Marcos da Cruz, resolve: Aderir à Adesão de Ata de Registro de Preços nº 11/2021, Processo nº 23034.026102/2021-04, referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2021, visando Objeto: Aquisição de 03 Veículos de Transporte Escolar de Estudantes denominado ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (4X4), no valor total de R\$ 1.083.240,00 (um milhão, oitenta e três mil duzentos e quarenta reais), Recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB cuja empresa vencedora foi a CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA CNPJ Nº 30.314.561/0006-30 Data da assinatura: 09/09/2022. Assina: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, SIDNEI VARGAS DA SILVA representante.

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 656/2022

"Cria o fundo de honorários sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados do quadro do Município de Juti-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte.

Art. 2º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais:

- I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;
- II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Juti for parte;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Juti.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º Os valores de que trata a presente Lei Complementar, serão repassados aos seus titulares, na forma e prazo nela estabelecidos.

§ 1º Cabe à Secretaria de Administração proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores a serem repassados.

§ 2º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos procuradores e advogados municipais, nos termos desta Lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 3º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais, serão distribuídos na sua totalidade entre os Procuradores e Advogados do quadro, em exercício na Procuradoria do Município, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 20 de cada mês.

Art. 5º O Fundo de Honorários Sucumbenciais será fiscalizado pelos Procuradores e Advogados do Município, composto por todos os beneficiários de que trata esta Lei, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelos Procuradores e Advogados do Município atuantes no processo, e transferido automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais.

§ 1º O Procurador ou Advogado do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Juti, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais.

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei complementar.

Art. 8º Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos procuradores e advogados enquadrados nesta Lei Complementar.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão homologo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MARMITAS E REFEIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Processo Administrativo nº105/2022, Pregão Presencial SRP nº044/2022, as empresas licitantes: HOTEL, RESTAURANTE E LANCHONETE NOVA GERAÇÃO LTDA, sendo vencedora do objeto licitado item: 03, valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis e quinhentos); JORGE BARROS, sendo vencedora dos itens: 01 e 02, valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Valor total da presente licitação: R\$ 116.500,00 (Cento e dezesseis mil e quinhentos reais). Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, ficando a adjudicatária em consequência convocadas para retirar a Nota de Empenho.

Juti - MS, 08 de Setembro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº009/2022

PROCESSO Nº090/2022

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o objeto Adjudicado da **Tomada de Preço nº009/2022, Processo nº090/2022, à empresa JN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº nº40.950.858/0001-31, pelo valor global de R\$363.492,29 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº8.666/93, ficando a adjudicatária em consequência convocada para retirar a Nota de Empenho.

Juti - MS, 08 de Setembro de 2022.

LAÍS BARROS DE SOUZA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 – PROC. Nº107/2022

A Presidente de Licitação no uso de suas atribuições torna público o ADIAMENTO da sessão da Tomada de Preço nº